



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
Data 11 FEV 2016  
Unitermo: 0129  
Paster: 022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfg@cfg.org.br](mailto:cfg@cfg.org.br)

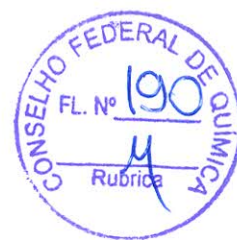


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONEXÃO À  
INTERNET ATRAVÉS DE LINK  
DEDICADO QUE FIRMAM O  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
E R2 TELECOM COMÉRCIO DE  
PRODUTOS PARA INFORMÁTICA  
LTDA.**

**Processo Administrativo 015/215**

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº M-699.929-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 002.026.906-44, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, com CNPJ nº 72.639.628/0001-42, e sede na SHIS QI 05 Bloco F Sala 204, Lago Sul, CEP 71.615-560, em Brasília-DF, neste ato representada por seus sócio, Sr. José Romualdo Cabral Arcoverde Neto, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00110998150, expedida pela República Federativa do Brasil – Conselho Nacional de Trânsito, inscrito no CPF sob o nº 512.562.071-87, residente e domiciliado à SQS 111 Bloco K apartamento 103, Asa Sul, CEP 70.347-110, em Brasília-DF, a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviço de Informática – Hospedagem de Sistema e Internet, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2015, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas: 9A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação e fornecimento dos seguintes itens: 1 - Serviço de conectividade IP-Internet Protocol através de linha dedicada na velocidade mínima de 4.096 Kbps; 2 - Fornecimento e configuração de equipamento roteador compatível; 3 - Serviço de ativação do link; 4 - Completa instalação do cabeamento por fibra ótica até roteador, incluindo todos os serviços acess; 5 - Serviço de hospedagem do site do CFQ; 6 - Disponibilidade de painel de controle para o gerenciamento; 7 - Banco de dados; 8 - Serviço de servidor de emails para 10 (dez) contas.
- 1.2. Link de comunicação e porta de conexão da própria contratada, não podendo ser subcontratados de terceiros.
- 1.3. Média mensal de taxa de latência inferior a 100ms; perda de pacotes inferior a 1% e disponibilidade mínima do serviço de 99,9%.
- 1.4. Garantia de recuperação de inoperância ou falha de disponibilidade de serviço em até 60 (sessenta) minutos.
- 1.5. Suporte técnico, remoto e local, proporcionado através de uma central de atendimento especializado, disponibilizada 24 horas por dia, todos os dias do ano, em número telefônico não tarifado, para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.
- 1.6. Serviços disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.7. Manutenções e/ou intervenções nos serviços deverão ser realizados mediante prévia comunicação ao Conselho Federal de Química com antecedência mínima de 05 dias úteis.
- 1.8. Todos os materiais e serviços acessórios necessários para instalação e perfeito funcionamento do serviço.

**2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. A Contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega do serviço em pleno funcionamento, a partir da assinatura do presente contrato.
- 2.2. A Contratada disponibilizará o serviço, bem como os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília/DF.
- 2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

**3. DA GARANTIA**

- 3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do serviço entregue.

**4. DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final de cada período, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

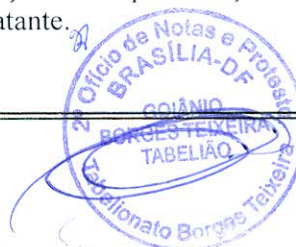
- 5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade a instalação do serviço agora contratado pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.2. A Contratada será responsável pela manutenção da padronização e da qualidade desejada do serviço, expressas no Termo de Referência do edital.
- 5.3. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.
- 5.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do contrato.
- 6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.
- 6.3. Solicitar a reparação do serviço quando este apresentar defeito durante a utilização.
- 6.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviço de Informática – Hospedagem de Sistema e Internet, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.
- 7.2. Pelo fornecimento do serviço, a Contratada receberá, por mês, o valor de **RS.1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante a nota fiscal/fatura relativa ao serviço fornecido, e fazer constar no documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência, juntamente com as certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfg@cfg.org.br](mailto:cfg@cfg.org.br)

- 7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480 e nº 539 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

## 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
  - 8.3.1. Advertência.
  - 8.3.2. Multas:
    - a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
    - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
    - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
    - d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
  - 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

- celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.6. As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.
- 8.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de



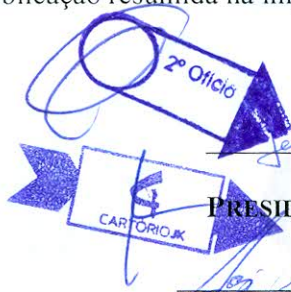


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I  
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277  
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF  
e-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)

9.4. seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 5 de fevereiro de 2016.



*Jesus Miguel Tajra Adad*

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

*José Romualdo Cabral Arcoverde Neto*

JOSÉ ROMUALDO CABRAL ARCOVERDE NETO

R2 TELECOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

*marcelo Rodrigues de costa*

Nome:

CPF:

*Werton Borges M. Moura*

Nome:

CPF:

CPF:

